



You travel. We care.

SEGURO MULTIASSISTÊNCIA EM VIAGEM

SELECT

CONDIÇÕES GERAIS

ERV-SELECT V.022017

Entre ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, doravante designada como SEGURADORA, e o TOMADOR DO SEGURO mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice, de harmonia com as declarações constantes na proposta que lhe serviu de base e da qual faz parte integrante.

Este contrato de seguro regula-se pelo Decreto-lei nº 72/2008, de 16 de Abril, bem como pelas normas correspondentes da lei comercial e da lei civil.

DEFINIÇÕES:

Neste contrato entende-se por:

SEGURADORA: ERV PORTUGAL Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, com sede social em Avenida da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa, que assume o risco pactuado contratualmente; correspondendo à Bundesanstalt für Finanzdienstleistungsaufsicht (BaFin), Graurheindorfer Str. 108, 53117 Bonn (Alemanha), o controlo e a supervisão da actividade, sem prejuízo do controlo de conduta de mercado efectuado em Portugal pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF).

TOMADOR DO SEGURO: A pessoa física ou jurídica que, juntamente com a SEGURADORA, assina esta apólice, e a quem correspondem as obrigações decorrentes da mesma, salvo aquelas que, por sua natureza, devam ser cumpridas pela PESSOA SEGURA.

PESSOA SEGURA: Cada uma das pessoas físicas, titulares do objecto do seguro e que figuram nas Condições Particulares da apólice, sob este título. Para efeitos da modalidade da apólice Anual Familiar, têm a condição de PESSOA SEGURA todas as pessoas que tenham parentesco entre si e convivam no mesmo domicílio familiar.

FAMILIARES: Serão considerados familiares do SEGURADO, o seu cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, os seus familiares de primeiro e segundo grau de consanguinidade (pais, filhos, avós e netos) assim como tios, sobrinhos, enteados, meios irmão, irmãos sem laços de sangue, sogras, cunhados, genros e noras.

DOMICÍLIO DA PESSOA SEGURA: Aquele de sua residência em Portugal, salvo no caso de apólices contratadas para viagens receptivas.

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica, que mediante a cessão prévia da PESSOA SEGURA, é titular do direito à indemnização.

VIAGEM (Modalidade Temporal): Entender-se-á por viagem, todo o deslocamento realizado fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a partir da sua saída e até à sua volta ao mesmo, no fim do deslocamento.

(Modalidade Anual): Entender-se-á por viagem todo o deslocamento realizado fora de seu domicílio, a partir de sua saída e até à sua volta, não se considera como viagem as estadias que durante o período de cobertura possam ocorrer no próprio domicílio.

RECEPTIVO: Todo o tipo de viagem com destino Portugal, na qual a PESSOA SEGURA tiver seu domicílio no estrangeiro.

Para efeito das prestações de garantias e limites de indemnização descritos em cada uma delas, o domicílio da PESSOA SEGURA é o da sua residência habitual em seus diferentes países de origem, assim sempre que aparecer a palavra PORTUGAL, entender-se-á que é o país de origem da PESSOA SEGURA.

As garantias de assistência serão válidas, somente, a mais de 30 km do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, em seu país de origem.

As Pessoas Seguras que subscrevam um seguro receptivo e com idade superior a 70 anos, não estão cobertas pelas garantias de ASSISTÊNCIA. Esta exclusão pode ser derogada mediante o pagamento do respectivo sobreprémio

BAGAGEM: Todos os objectos de uso pessoal que a PESSOA SEGURA leve com ele durante a viagem, bem como os expedidos por qualquer meio de transporte.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO: A forma de seguro na qual está garantida uma quantidade determinada, até a qual está coberto o risco seguro, com independência do valor total, sem que, portanto, seja de aplicação a regra proporcional.

FRANQUIA: A quantia, percentagem ou qualquer outra importância contratada na Apólice, a cargo do SEGURADO, que se deduzirá da indemnização que ao SEGURADOR cumpra satisfazer em cada sinistro.

ATIVIDADE DESPORTIVA: Para efeitos desta apólice, a prática desportiva, de acordo com o seu nível de risco, será agrupada, em cada caso, segundo se detalha em seguida.

Grupo A: atletismo, atividades em ginásio, cicloturismo, curling, excursionismo, jogging, jogos de bola, jogos de praia e atividades de campismo, caiaque, natação, orientação, paddle surf, pesca, raquetes de neve, segway, caminhada, snorkel, trekking abaixo de 2000 metros de altitude e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo B: BTT, desportos de tiro / caça menor, esqui de fundo, motas de água, motas de neve, navegação à vela, paintball, patinagem, canoagem, ponte tibetana, rocódromo, percursos em 4 x 4, sobrevivência, surf e windsurf, tirolesa, trekking entre 2000 e 3000 metros de altitude, trenó, trenó com cães (mushing), turismo equestre e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo C: airsoft, canyoning, mergulho e atividades subaquáticas a menos de 20 metros de profundidade, boulder até 8 metros de altura, equitação, escalada desportiva, esgrima, espeleologia a menos de 150 metros de profundidade, esqui aquático, fly surf, hydrobob, hydrospeed, kitesurf, outros desportos de inverno (ski, snowboard, etc.), canoagem em águas bravas, psicobloc até 8 metros de altura, moto-quatro, rafting, rapel, bungee jumping e qualquer outra atividade com características semelhantes.

Grupo D: atividades desenvolvidas a mais de 3000 metros de altitude, atividades subaquáticas a mais de 20 metros de profundidade, artes marciais, voos ou viagens aeronáuticos, big wall, bobsleigh, boxe, corridas de velocidade ou resistência, caça maior, ciclismo em pista, ciclismo em percurso, ciclocross, desportos de luta, desportos com motociclos, escalada alpina, escalada clássica, escalada em solo integral, escalada em gelo, academias e associações desportivas, mergulho espeleológico, espeleologia a mais de 150 metros de profundidade, espeleologia em grutas virgens, lancha rápida, luge, polo, rãguebi, trial, skeleton e, em qualquer caso, a prática desportiva profissional.

Avenida da Liberdade, 200
1250-147 Lisboa (Portugal)
Tel: +351 213 540 064
www.erv.pt



You travel. We care.

Em caso algum serão cobertas por esta apólice as atividades do grupo D, assim como a participação em competições desportivas, oficiais ou privadas, treinos, provas e apostas.

Para efeitos desta apólice entender-se-á sempre por "competição" todas as ocasiões em que a atividade desportiva se realizar no âmbito de uma ação ou evento cuja organização esteja a cargo de terceiros que não o TITULAR e/ou o SEGURADO.

ACIDENTE: Entende-se por acidente a lesão corporal derivada de uma causa violenta, súbita, externa e alheia à intencionalidade da PESSOA SEGURA, que cause invalidez permanente, total ou parcial, ou morte.

INVALIDEZ PERMANENTE: Entende-se por invalidez permanente a perda orgânica ou funcional dos membros e faculdades da PESSOA SEGURA, cuja intensidade se descreve nestas Condições Gerais, e cuja recuperação não seja previsível de acordo com o relatório dos peritos médicos nomeados conforme a Lei.

CANCELAMENTO DA VIAGEM: Entende-se por cancelamento da viagem, para os efeitos da presente apólice, a decisão do SEGURADO de deixar sem efeito, antes da data de saída acordada, os serviços solicitados ou contratados.

CANCELAMENTO DA VIAGEM PELO OPERADOR/TRANSPORTISTA: Entende-se por cancelamento da viagem, para os efeitos da presente apólice, a decisão do organizador da mesma ou de algum dos seus fornecedores, efectuada antes da data de saída acordada, de não fornecer os serviços contratados, por qualquer motivo que não seja imputável ao SEGURADO.

EPIDEMIA: Doença que se propaga ao mesmo tempo e num mesmo país ou região a um grande número de pessoas.

PANDEMIA: Doença epidémica que alcança a fase 5 de alerta de pandemia de acordo com a classificação da OMS, quando se propagou pelo menos em dois países de uma região da OMS.

PRÉMIO: O preço do seguro. Contém também os impostos legalmente aplicáveis.

CAPITAL SEGURO: A quantidade fixada nas Condições Gerais e Particulares, que constitui o limite máximo da indemnização ou reembolso a ser paga pela SEGURADORA pelo conjunto dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

NORMAS QUE REGULAM O SEGURO EM GERAL

1. EXTENSÃO GEOGRÁFICA

As garantias deste seguro têm efeito em todo o mundo, sendo válidas para uns países ou para outros, segundo a opção indicada nas Condições Particulares.

Para todos os efeitos do presente contrato, terão a mesma consideração que a Europa, todos os países que circundem o Mediterrâneo: Marrocos, Argélia, Tunísia, Líbia, Egipto, Jordânia, Israel, Palestina, Líbano, Síria, Chipre e Turquia.

As garantias de assistência bem como as acessórias de proteção jurídica serão válidas unicamente, a mais de 30 quilómetros do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, excepto nas Regiões Autónomas de Madeira e dos Açores, onde o serão a mais de 15 quilómetros.

2. EFEITO DO CONTRATO

- Despesas de Cancelamento da Viagem/Cancelamento pela empresa transportadora: Esta garantia deverá ser contratada a partir do momento em que se realiza a reserva da viagem e até à confirmação da mesma, sendo que será válida até ao momento em que se inicie a viagem. **Ainda assim, esta garantia poderá ser contratada posteriormente à confirmação da reserva, nesse caso será aplicado um período de carência de 72 horas a contar da data de contratação do seguro.**
- Restantes Garantias: Este contrato surte efeito às 00:00 horas do dia indicado nas Condições Particulares como início da viagem, finalizando às 24 horas do dia indicado nas Condições Particulares.

É condição imprescindível para sua entrada em vigor que a PESSOA SEGURA, ou o TOMADOR CONTRATANTE, tenha pagado o recibo do prémio correspondente, estabelecendo-se como domicílio de pagamento o da SEGURADORA. **O prémio não sujeita a retorno uma vez que qualquer das garantias abrangidas pela política tenha levado a efeito.**

3. MODALIDADES E DURAÇÃO DO CONTRATO

Poderá formalizar-se em dois tipos de modalidades:

- Modalidade Temporal: A duração, expressada em número de dias consecutivos, meses e no máximo 365 dias, resulta da escolha efectuada pela PESSOA SEGURA e indicada nas Condições Particulares, por meio do Código de Tarifa.
- Modalidade Anual: A duração será anual, de acordo ao consignado nas Condições Particulares por meio do Código de Tarifa. Se dois meses antes do fim do prazo anual de vigência, nenhuma das partes notifica a outra, por carta registada, sobre a sua vontade de rescisão do contrato, este será prorrogado taticamente por um novo período de um ano, e assim sucessivamente.

Na contratação de Modalidade Anual, (Códigos de Tarifa 108, 118, 128, 109, 119 y 129) não estão garantidas as estadias superiores a 90 dias consecutivos. Para garantir tais deslocamentos, deve ser contratada a Modalidade Temporal.

4. VIAGENS PARA ZONAS DE RISCO/GUERRA

As reclamações por danos pessoais ou materiais ocorridos em zonas para as quais o Ministério de Negócios Estrangeiros de Portugal tenha emitido uma recomendação para não realização de viagens no momento da inclusão da PESSOA SEGURA (por exemplo, por ataques terroristas ou catástrofes naturais), **estarão excluídos de cobertura.**

Se esta recomendação tiver sido emitida quando a PESSOA SEGURA se encontrar no destino, a cobertura do seguro prolongar-se-á por um período de 14 dias, a partir do momento em que tenha acontecido essa mesma recomendação. A SEGURADORA deverá ser informada durante o dito período, e a PESSOA SEGURA decidirá se abandona essa área ou se aceita a emissão de um suplemento na sua apólice onde podem ainda ser fixadas novas condições de cobertura a critério da SEGURADORA.



You travel. We care.

5. SANÇÕES E EMBARGOS INTERNACIONAIS

A cobertura do seguro, o pagamento de uma indemnização ou a prestação de qualquer serviço estarão garantidos apenas e exclusivamente se não entrarem em conflito com sanções económicas, comerciais ou financeiras nem com embargos que tenham sido promulgados pela União Europeia ou por Portugal e que sejam diretamente aplicáveis às partes contratantes.

Tal resultará igualmente em aplicação no caso de sanções comerciais, económicas ou financeiras e embargos que tenham sido promulgados pelos Estados Unidos da América relativamente ao Coreia do Norte, Crimeia e Síria, desde que não entrem em conflito com as disposições legislativas da União Europeia ou de Portugal.

6. PRÁTICA DESPORTIVA

As garantias deste seguro estendem-se à prática desportiva das actividades referidas nos grupos A e B (ver DEFINIÇÕES - ATIVIDADE DESPORTIVA).

Apenas com consentimento prévio expresso pela SEGURADORA, e mediante o pagamento do sobreprémio correspondente, pode estender-se a cobertura às actividades referidas do grupo C.

Em caso algum estão cobertas por esta apólice as actividades desportivas referidas do grupo D.

7. RECURSOS CONTRA TERCEIROS

Excepto na garantia de Acidentes, a SEGURADORA ficará sub-rogada nos direitos e nas acções que correspondam à PESSOA SEGURA, face a terceiros e que tenham motivado a intervenção da PESSOA SEGURA, até ao total do custo dos serviços prestados ou sinistros indemnizados.

8. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os Juízes e os Tribunais competentes para qualquer acção derivada deste contrato serão os do local de emissão da apólice. Caso a PESSOA SEGURA não tenha o seu domicílio em Portugal, a jurisdição competente será a dos Juízes e Tribunais da Comarca de Lisboa.

9. SINISTROS E PRESTAÇÕES POR ASSISTÊNCIA

9.1. Obrigações da PESSOA SEGURA

- a) Assim que o sinistro ocorrer, o TOMADOR DO SEGURO, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão empregar todos os meios que estejam ao seu alcance para minimizar as consequências do mesmo.
- b) A TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados, deverão avisar a agência na qual compraram a viagem coberta pelo seguro ao momento de ocorrer alguma das causas que possam ser origem de reembolso de despesas de cancelamento de viagem, de acordo ao indicado em tal garantia de Despesas de Cancelamento.
- c) O TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados deverão comunicar à SEGURADORA a ocorrência de um sinistro, dentro do prazo máximo de SETE dias, CONTADOS a partir da data em que foi conhecido, podendo a SEGURADORA reclamar os danos e prejuízos causados pela falta desta declaração, salvo que fique demonstrado que esta teve conhecimento do sinistro por outro meio.
- d) A PESSOA SEGURA deve fornecer todas as provas razoáveis solicitadas pela Seguradora sobre as circunstâncias e consequências do sinistro com o fim de levar a cabo as prestações garantidas nas condições da apólice.
- e) A PESSOA SEGURA deve proceder imediatamente solicitando a comprovação dos danos ou do desaparecimento da bagagem, por pessoas ou autoridades competentes: chefe de estação, Representante qualificado de companhias aéreas, de navegação e de transportes, Directores de Hotéis, etc. e assegurar-se que as suas circunstâncias e importância se reflectam num documento que enviará à SEGURADORA.
- f) A PESSOA SEGURA, bem como seus beneficiários, em relação às garantias da presente apólice, exoneram do sigilo profissional os médicos que os tenham atendido, como consequência da ocorrência de um sinistro, para que estes possam facilitar informações médicas à SEGURADORA, bem como sobre os antecedentes clínicos em relação ao caso, para a correcta avaliação do sinistro. A SEGURADORA não poderá fazer outro uso, diferente do indicado, das informações obtidas.
- g) Se a SEGURADORA tivesse efectuado um pagamento a um terceiro e se verificasse posteriormente que essas despesas não são cobertas pelo seguro, a PESSOA SEGURA terá de reembolsar o montante à SEGURADORA num prazo máximo de 30 dias a contar da data do pedido efectuado pela Companhia.
- h) Em caso de roubo, a PESSOA SEGURA denunciará o sucedido à Polícia ou à Autoridade do lugar imediatamente, e justificará o acontecido à SEGURADORA. Se os objectos forem recuperados antes do pagamento da indemnização, a PESSOA SEGURA deverá tomar posse deles e a SEGURADORA apenas estará obrigada a pagar os danos sofridos.
- i) A PESSOA SEGURA deverá fazer acompanhar nas reclamações por demoras, o documento justificativo da ocorrência do sinistro.
- j) Em caso de sinistro de Responsabilidade Civil, o TOMADOR, a PESSOA SEGURA ou seus interessados não devem aceitar, negociar ou rejeitar nenhuma reclamação sem a expressa autorização da SEGURADORA.
- k) No caso de Cancelamento da viagem, a PESSOA SEGURA deverá fornecer os documentos que certifiquem ou justifiquem a ocorrência do sinistro, assim como as facturas ou comprovativos das despesas.

9.2. Assistência à PESSOA SEGURA. Trâmites

- a) A PESSOA SEGURA solicitará a assistência por telefone, devendo indicar o seu nome, o número da apólice do seguro, o lugar e o número de telefone de onde está e a descrição do problema que tem formulado.
- b) A SEGURADORA não se responsabiliza pelos atrasos ou incumprimentos, devidos à força maior ou às especiais características administrativas ou políticas de um determinado país. Em todo o caso, se não for possível uma intervenção directa por parte da Companhia, a PESSOA SEGURA será reembolsada após o seu regresso a Portugal ou, em caso de necessidade, se estiver num país onde não ocorra a circunstância anterior, das despesas ocasionadas e garantidas mediante a apresentação dos comprovativos correspondentes.
- c) As prestações de carácter médico e de transporte sanitário deverão efectuar-se mediante acordo do médico que assista a PESSOA SEGURA com a equipa médica da SEGURADORA. Não ficarão cobertas pela apólice, salvo em caso de força maior e devidamente comprovado que não poderia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez, as prestações médicas ou de transporte que a Pessoa Segura considere unilateralmente requisitar e receber por sua exclusiva vontade, sem autorização nem conhecimento da Seguradora.

- d) Se a PESSOA SEGURA tiver direito a reembolso do bilhete não consumido, ao fazer uso da garantia de transporte ou repatriamento, tal reembolso será revertido para a SEGURADORA. Também, em relação às despesas de deslocamento das pessoas seguras, a SEGURADORA apenas fica responsável pelas despesas suplementares exigidas pelo evento no qual excedam os inicialmente previstos pelas PESSOAS SEGURAS.
- e) As indemnizações fixadas nas garantias descritas são complementares de outras prestações que a PESSOA SEGURA tiver direito, ficando este obrigado a efectuar as gestões necessárias para recobrar estas despesas das entidades obrigadas ao pagamento e a ressarcir a SEGURADORA pelas quantias antecipadas.

9.3. Avaliação de danos ou desconformidade na avaliação do grau de invalidez

- a) A indemnização, nos danos materiais, será determinada sobre a base do valor de reposição no dia do sinistro, deduzida a depreciação por uso. Na cobertura de Despesas de Cancelamento de Viagem, sobre a base do valor do cancelamento no dia do sinistro.
- b) Se as partes estiverem de acordo sobre o montante e a forma da indemnização, a SEGURADORA deverá pagar o capital acordada. Em caso de desconformidade, actuar-se-á de acordo com o disposto na legislação em vigor.

9.4. Pagamento da indemnização.

- a) O pagamento da indemnização será realizado dentro dos vinte dias seguintes da data do acordo amistoso entre as partes.
- b) Se antes deste prazo a SEGURADORA não tiver realizado nenhum pagamento, a PESSOA SEGURA não poderá reclamar juros pelo período anterior.
- c) Para obter o pagamento em caso de falecimento ou invalidez permanente, a PESSOA SEGURA ou os BENEFICIÁRIOS deverão enviar à SEGURADORA os documentos justificativos indicados a seguir, de acordo ao que corresponda:

c.1. Falecimento.

- Certidão de óbito.
- Certificado do Registo Geral de Últimas Vontades.
- Testamento, se houver.
- Certificação do testamenteiro em relação a se no testamento foram designados beneficiários do seguro.
- Documento que acredite a personalidade dos beneficiários e do testamenteiro.
- Se os beneficiários forem os herdeiros legais, será necessária também a Declaração de Herdeiros promulgado pelo Tribunal competente.
- Carta de isenção do Imposto sobre Sucessões ou da liquidação, se houver, devidamente preenchida pela Instituição Administrativa competente.
- Cartão do NIF.
- Relatório do Médico Forense ou diligências da Autoridade Judicial correspondente.

c.2. Invalidez Permanente.

- Atestado médico de incapacidade com expressão do tipo de invalidez resultante do acidente.
- d) Para o pagamento ou reembolso de despesas de cancelamento de viagem, deverão ser proporcionados os seguintes documentos:
 - Condições Particulares do seguro.
 - Atestado médico indicando a natureza exacta e a data de início da doença ou das lesões, bem como a impossibilidade de realizar a viagem.
 - Certidão de óbito, se for o caso.
 - Factura paga pelas despesas de cancelamento.
 - Factura do custo das férias.
 - Boletim de inscrição ou de reserva, ou fotocópia do bilhete.
 - Bilhete de Identidade ou documento similar.
 - E, em geral, todo documento que demonstre a natureza, as circunstâncias e a importância do sinistro.

9.5. Não aceitação de sinistro

Se de má-fé a PESSOA SEGURA apresentar falsas declarações, exagerar na quantidade dos danos, pretender destruir ou fazer desaparecer objectos existentes antes do sinistro, dissimular ou subtrair tudo ou parte dos objectos seguros, empregar como justificativo documentos inexactos ou utilizar meios fraudulentos, perde todo o direito a indemnização pelo sinistro.

GARANTIAS PRINCIPAIS

1. BAGAGENS

1.1. Perdas Materiais.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento da indemnização das perdas materiais sofridas pela bagagem, durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, a consequência de:

- Roubo (a estes efeitos, entende-se por roubo somente a subtracção cometida mediante violência ou intimidação às pessoas ou com a utilização de força).
- Avarias ou danos causados directamente por incêndio ou roubo.
- Avarias e perda definitiva, total ou parcial, ocasionadas pela transportadora.

Nas estadias superiores a 90 dias consecutivos fora do domicílio habitual, a bagagem apenas fica garantida nas viagens de ida e volta a Portugal.

Os objectos de valor ficam abrangidos até 50% da soma assegurada sobre o conjunto da bagagem. Por objectos de valor entendem-se jóias, relógios, objectos de metais nobres, peles, quadros, objectos de arte, prata e ourivesaria em metais preciosos, objectos únicos, telemóveis e seus acessórios, câmaras e complementos de fotografia e vídeo, radiofonia, de registo ou de reprodução de som ou imagem, bem como seus acessórios, material de informática de toda classe, maquetes e acessórios de telecomando, rifles, espingardas de caça, bem como seus acessórios ópticos e aparelhos médicos.

As jóias e as peles estão garantidas somente contra roubo e somente quando forem colocadas no cofre de um hotel, ou se a PESSOA SEGURA as leve com ele.



You travel. We care.

As bagagens deixadas em veículos automotores consideram-se asseguradas somente se estiverem na bagageira fechada com chave. Das 22 horas até às 6 horas, o veículo deve permanecer no interior de um parque de estacionamento fechado e vigiado; com excepção dos veículos confiados a uma transportadora.

Os objectos de valor deixados no interior da bagageira de um veículo somente ficam amparados quando este estiver numa garagem ou parque de estacionamento vigiado.

- Fica expressamente derogada a aplicação de regra proporcional em caso de sinistro desta garantia, a ser liquidada a primeiro risco.

1.2. Demora na entrega.

Fica igualmente coberta pelo seguro, prévia apresentação de facturas, a compra de artigos necessários, devidamente justificados, ocasionada por uma demora de 24 horas ou mais na entrega da bagagem facturada, qualquer que seja a causa, até ao limite estabelecido das Condições Particulares.

Caso a demora ocorra na viagem de regresso, apenas está coberta se a entrega da bagagem atrasar mais de 48 horas a partir do momento da chegada.

Em nenhum caso esta indemnização pode ser acumulada à indemnização base do seguro (1.1 Perdas materiais).

1.3. Despesas de gestão por perda de documentos.

Ficam abrangidas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas comprovadas em que incorra o SEGURADO durante a viagem para obter a substituição de cartões de crédito, cheques bancários, de viagem, de gasolina, de bilhetes de transporte, de passaporte ou do visto, por perda ou roubo dos mesmos ocorridos no decurso de uma viagem ou estadia fora do seu lugar de residência habitual.

Não são objecto de esta cobertura e, em consequência, não se indemnizarão os prejuízos derivados da perda ou roubo dos documentos mencionados ou da sua utilização indevida por terceiros pessoas, assim como aquelas despesas complementares que não sejam as directamente relacionadas com a obtenção de duplicados.

1.4. Abertura e reparação de cofres e caixas de segurança.

Ficam incluídas as despesas de abertura e reparação devidamente justificadas, de cofres e caixas de segurança, reservados num hotel, ocasionados pela perda da chave, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

1.5. Perda das chaves do domicílio habitual.

Se como consequência de perda, roubo ou simples extravio das chaves do domicílio habitual da PESSOA SEGURA, durante a viagem assegurada pela presente apólice, o mesmo tiver a necessidade de utilizar os serviços de um serralheiro para entrar no seu domicílio ao regresso de tal viagem, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelas despesas ocasionadas, mediante a apresentação de factura até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- Mercadorias e material de uso profissional, moeda, bilhetes de banco, bilhetes de viagem, colecções de selos, títulos de qualquer natureza, documentos de identidade e, em geral, todo documento e valores em papel, cartões de crédito, fitas e/ou discos com memória, documentos registados em bandas magnéticas ou filmados, colecções e material de carácter profissional, próteses, óculos e lentes de contacto. Para estes efeitos, não se consideram material profissional os computadores pessoais.
- O furto, salvo no interior dos quartos de hotel ou apartamento, quando estes estiverem fechados com chave. (Para estes efeitos, entende-se por furto aquela subtracção cometida ao descuido, sem que ocorra violência nem intimidação das pessoas, sem utilização de força).
- Os danos devidos a desgaste normal ou natural, vício próprio e embalagem inadequada ou insuficiente. Os danos causados pela acção lenta da intempérie.
- As perdas resultantes de objecto, não confiado a uma transportadora, que tenha sido simplesmente extraviado ou esquecido.
- O roubo proveniente da prática de campismo ou caravana em acampamentos livres, ficando totalmente excluídos os objectos de valor em qualquer modalidade de acampamento.
- Danos, perdas ou roubos, ocasionados por deixar sem vigilância pertences e objectos pessoais num local público ou num local colocado à disposição de vários ocupantes.
- A quebra, a menos que seja causada por um acidente do meio de transporte, por roubo simples ou com fractura, por agressão a mão armada, por incêndio ou extinção do mesmo.
- Os danos causados directa ou indirectamente por guerra, desordens civis ou militares, rebeliões populares, greves, terremotos, pandemias e radioactividade.
- Os danos causados intencionalmente pela PESSOA SEGURA, ou negligência grave deste e os ocasionados por derrame de líquidos que estejam dentro da bagagem.
- Todos os veículos motorizados, bem como seus complementos e acessórios.

2. ATRASOS

2.1. Atraso de viagem na saída do meio de transporte.

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA demorar pelo menos 6 horas, a SEGURADORA indemnizará, mediante a apresentação de facturas, as despesas adicionais de hotel, manutenção e transporte realizados como consequência do atraso, com os limites tanto temporais como económicos estabelecidos nas Condições Particulares.

2.2. Cancelamento da saída do meio de transporte devido à greve.

Quando a saída do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA for anulada devido a greve ou conflitos sociais, a SEGURADORA abonará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares as despesas extras realizadas pela PESSOA SEGURA para regressar ao seu domicílio.

2.3. Perda de conexões por atrasos do meio de transporte.



You travel. We care.

Se o meio de transporte público se atrasar devido a falha técnica, inclemências climáticas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou outras pessoas pela força, e em consequência deste atraso seja impossível realizar a ligação com o seguinte meio de transporte público fechado e previsto no bilhete, a SEGURADORA pagará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas incorridas no período de espera de alojamento e manutenção.

2.4. Perda do meio de transporte por acidente "in itinere".

Se, como consequência de acidente no meio de transporte público ou privado no qual a PESSOA SEGURA se desloca ao aeroporto, porto de mar, estação de comboios ou de autocarros para realizar a viagem, ele perder o meio de transporte colectivo previsto, a SEGURADORA abonará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, em conceito de despesas realizadas durante o tempo necessário para conseguir a conexão com o meio de transporte seguinte.

2.5 Recusa de embarque ("Over Booking").

Se, como consequência da contratação por parte do transportador de um maior número de lugares dos realmente existentes ocorrer uma recusa de embarque contra a vontade do SEGURADO e, por este motivo, ele sofrer uma demora superior a 6 horas na utilização do meio de transporte, o SEGURADOR reembolsará, contra a apresentação de facturas e até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas justificadas de alojamento e manutenção incorridas na espera da saída de um meio de transporte posterior.

2.6. Atraso de viagem na chegada do meio de transporte.

Quando a chegada do meio de transporte público escolhido pela PESSOA SEGURA atrasar em relação ao horário previsto mais de 3 horas, a SEGURADORA reembolsará até ao limite estabelecido nas Condições Particulares as despesas justificadas e imprevistas, geradas por tal atraso, para continuar ou concluir a viagem; sempre que estas despesas não tenham sido abonadas pela transportadora responsável pelo atraso.

Estas garantias não poderão ser acumuladas, nem complementadas entre si, já que produzida a primeira causa de indemnização pelo conceito de atraso, ficam eliminadas as outras, sempre que tenham sua origem numa mesma causa.

As despesas cobertas por estas garantias se referem, em todo caso, às incorridas no local onde seja ocasionado o atraso.

2.7. Transporte alternativo por perda de ligação.

Caso o meio de transporte público seja atrasado ou cancelado devido a falha técnica, greve ou conflito social, inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades ou outras pessoas pela força e, como consequência disto, seja impossível para a PESSOA SEGURA a ligação com o seguinte meio de transporte público estabelecido e previsto no bilhete, a PESSOA SEGURAR reembolsará, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas de transporte de regresso para o local de origem ou os custos de transporte alternativo ao destino final.

2.8. Perda de serviços contratados.

Se, como consequência de atraso ou cancelamento do meio de transporte público devido a falha técnica, greve ou conflito social, inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades ou outras pessoas pela força, a PESSOA SEGURA perdesse parte dos serviços inicialmente contratados e incluído na reserva inicial da viagem como, por exemplo, excursões, países a visitar, alojamento, comidas ou qualquer outra circunstância semelhante, o SEGURADOR indemnizará esta perda até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

2.9. Extensão de viagem.

Se, no decurso da viagem a PESSOA SEGURA deve permanecer imobilizado devido a inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza, intervenção das autoridades, guerra, terrorismo, movimentos populares ou conflito social, o SEGURADOR assumirá as despesas que provoque esta situação até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Caso esta situação de imobilização persista no fim do período de cobertura da apólice, todas as suas coberturas ficarão prorrogadas por um período de cinco dias.

2.10. Despesas em áreas de descanso

Se o meio de transporte público, escolhido pela PESSOA SEGURA se atrasar mais de 6 horas ou se perder a ligação com o meio de transporte público seguinte contratado e previsto no bilhete, como consequência de atraso na chegada do meio de transporte devido a falha técnica, situações climatológicas adversas ou desastres naturais, intervenção das autoridades ou de outras pessoas pela força, a SEGURADORA assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas efectuadas pela PESSOA SEGURA durante a espera do meio de transporte e pela utilização dos serviços nas áreas de descanso que o recinto disponha, tais como, zona Wi-Fi, sala de projecções, cabeleireiro, spa, massagens ou similares.

3. ACIDENTES

3.1. Acidentes durante a viagem.

A SEGURADORA garante, até à soma fixada nas Condições Particulares, e salvo as exclusões indicadas nestas Condições Gerais, o pagamento das indemnizações que no caso de morte ou invalidez possam corresponder em consequência dos acidentes ocorridos à PESSOA SEGURA durante as viagens e estadias fora do domicílio habitual.

Não ficam abrangidas as pessoas maiores de 70 anos, garantindo-se aos menores de 14 anos no risco de morte apenas até 3.000,00 €, para despesas de funeral e para o risco de Invalidez Permanente até à soma fixada nas Condições Particulares.

O limite da indemnização fixar-se-á:

- a) Em caso de morte.

Quando ficar comprovado que a morte, imediata ou ocorrida dentro do prazo de um ano desde a ocorrência do sinistro, for consequência de um acidente garantido pela apólice, a SEGURADORA pagará a soma fixada nas Condições Particulares.

Se, após o pagamento de uma indemnização por invalidez permanente, ocorrer a morte da PESSOA SEGURA como consequência do mesmo sinistro, a SEGURADORA pagará a diferença entre o montante satisfeito pela invalidez e a soma assegurada para o caso de morte, quando tal soma for superior.

b) Em caso de invalidez permanente.

A SEGURADORA pagará a quantidade total assegurada se a invalidez for completa, ou uma parte proporcional ao grau de invalidez se esta for parcial. Para a avaliação do respectivo grau de invalidez, estabelece-se o seguinte quadro:

b.1. Perda ou inutilização de ambos os braços ou ambas as mãos, ou de um braço e uma perna, ou de uma mão e um pé, ou de ambas as pernas, ou de ambos os pés, cegueira absoluta, paralisia completa, ou qualquer outra lesão que incapacite completamente o trabalho: 100%

b.2. Perda ou inutilidade absoluta:

▪ De um braço ou de uma mão	60%
▪ De uma perna ou um pé	50%
▪ Surdez completa	40%
▪ Do movimento do polegar e do dedo indicador da mão	40%
▪ Perda da visão de um olho	30%
▪ Perda do dedo polegar da mão	20%
▪ Perda do dedo indicador da mão	15%
▪ Surdez de um ouvido	10%
▪ Perda de outro dedo qualquer	5%

Nos casos não listados anteriormente, como nas perdas parciais, o grau de invalidez será fixado em proporção a sua gravidade comparada com as invalidezes listadas. Em nenhum caso poderá exceder a invalidez permanente total.

- O grau de invalidez deverá ser fixado definitivamente dentro de um ano a partir da data do acidente.
- Não será levada em conta, para efeitos de avaliação da invalidez efectiva de um membro ou de um órgão afectado, a situação profissional da PESSOA SEGURA.
- Se antes do acidente a PESSOA SEGURA apresentar defeitos corporais, a invalidez causada por tal acidente não poderá ser classificada num grau maior do que resultaria se a vítima fosse uma pessoa normal do ponto de vista da integridade corporal.
- A impotência funcional absoluta e permanente de um membro é assimilável à perda total do mesmo.

Beneficiários:

Em caso de invalidez permanente, por acidente, será beneficiário do seguro a própria PESSOA SEGURA.

Em caso de morte da PESSOA SEGURA, por acidente, e em ausência de designação expressa realizada pelo mesmo, rege-se a ordem de prelação preferente e excludente que se estabelece a seguir:

1. Cônjuge não separado legalmente ou em união de facto. A existência de união de facto será comprovada mediante certificação da inscrição nalgum dos registos específicos existentes nas comunidades autónomas ou Câmaras Municipais do local de residência ou mediante documento público onde conste a constituição da referida união de facto.
2. Filhos ou descendentes, naturais ou adoptados, bem como aqueles menores de idade que se encontrem sob a protecção da PESSOA SEGURA em regime de acolhimento pré-adoptivo, todos eles em partes iguais.
3. Pais ou ascendentes em partes iguais.
4. Irmãos em partes iguais.
5. Herdeiros legais.

Desta forma, acorda-se expressamente que o TOMADOR renuncia à faculdade de designar beneficiário para a percepção das prestações deste contrato, concedendo-a com toda a sua eficácia e de forma permanente às Pessoas Seguras da apólice.

Por este mesmo facto, a revocação da designação de beneficiários, efectuada anteriormente, corresponderá às Pessoas Seguras.

O TOMADOR declara conhecer expressamente que a indemnização máxima em caso de sinistro será de 3.000.000,00 €, independentemente do número da Pessoas Seguras afectadas.

3.2. Despesas de busca e salvamento.

Se houver exposição a um risco dos definidos na cobertura principal, agravado por um apuro, que origine despesas de busca, socorro, transporte ou repatriação, pelos meios de salvamento civis ou militares, ou pelos organismos de socorro, alertados para este efeito, a SEGURADORA reembolsará as despesas até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Se a presente apólice tiver sido contratada para a prática de esqui, com o correspondente sobreprémio, ficaram também garantidas as despesas de busca e resgate em helicóptero, mediante a apresentação dos correspondentes justificantes da despesa e até ao limite máximo estabelecido nas Condições Particulares.

3.3. Reembolso com taxa fixa.

Se for vítima de um acidente coberto pelas garantias principais do seguro que ocasione a morte ou, por prescrição médica, tiver de interromper a estadia ou ficar acamado, a SEGURADORA reembolsará por sinistro até à soma diária com o limite máximo estabelecido nas Condições Particulares, em conceito de montante fixo pela perda pecuniária devida à não utilização das cadeiras de teleférico e à não assistência às aulas de esqui durante o tempo em que não foi possível praticar este desporto.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As lesões corporais produzidas em estado de alienação mental, paralisia, apoplexia, epilepsia, diabetes, alcoolismo, toxicomania, doenças da medula espinhal, sífilis, SIDA, encefalite e, em geral, qualquer lesão ou doença que diminua a capacidade física ou psíquica da PESSOA SEGURA.

- b) As lesões corporais produzidas como consequência da participação em acções delitivas, provocações, brigas, excepto em caso de legítima defesa e duelos, imprudências, apostas ou qualquer acção arriscada ou temerária e os acidentes sofridos por consequência de acontecimentos de guerra, mesmo quando não tiver sido declarada, tumultos populares, pandemias, terremotos, inundações, erupções vulcânicas e actos de terrorismo.
- c) As doenças, hérnias, lumbago, enfarte, estrangulamentos intestinais, complicações de varizes, envenenamentos ou infecções que não tenham como causa directa e exclusiva uma lesão compreendida dentro das garantias do seguro. As consequências de operações cirúrgicas ou de tratamentos desnecessários para a cura de acidentes sofridos e os que pertencem ao cuidado da própria pessoa.
- d) Os acidentes que decorram da prática das actividades desportivas referidas nos grupos C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) As lesões produzidas como consequência de acidentes derivados do uso de veículos de duas rodas com cilindrada superior a 75 c.c.
- f) As lesões que produzidas no exercício de uma actividade profissional, salvo as de natureza comercial, artística artístico que não requer esforço físico ou intelectual.
- g) Fica excluída do benefício das garantias cobertas por esta apólice toda pessoa que intencionalmente provocar o sinistro.
- h) Não estão incluídas as situações de agravamento de um acidente ocorrido anteriormente à formalização da apólice.
- i) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.

Com a autorização prévia expressa pela SEGURADORA, e mediante o pagamento do sobreprémio acordado, poderá derrogar-se parcialmente a exclusão d), estendendo as garantias deste seguro às actividades desportivas do Grupo C.

4. ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS

Serviço permanente 24 horas que a SEGURADORA coloca à disposição da PESSOA SEGURA para a assistência às pessoas.

4.1. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização.

A SEGURADORA responsabiliza-se, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, pelas despesas médico-cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e ambulância que a PESSOA SEGURA necessite durante a viagem, como consequência de uma doença ou acidente sobrevivendo no transcurso da mesma.

Nos casos de urgência vital como consequência de uma complicação imprevisível de uma doença crónica ou pré-existente, serão efectuadas as despesas até conseguir a estabilização que permita o prosseguimento da viagem ou a deslocação do doente até ao seu domicílio habitual ou hospital mais próximo ao mesmo, de acordo com as condições listadas no ponto 4.3.

Por despesas incorridas em Portugal, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido na Portugal, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Por despesas incorridas no estrangeiro, como consequência de uma doença ou acidente ocorrido no estrangeiro, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Em todo o caso, as despesas odontológicas ficam limitadas a 300,00€, ficam cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infecções, dores, traumas ou em consequência de uma acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural)

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e assim tiver sido indicado nas Condições Particulares, os limites citados na garantia de despesas médicas aplicar-se-ão de forma invertida.

4.1.1. Serviços de Saúde.

A SEGURADORA disponibiliza para a Pessoa Segura os seguintes serviços:

4.1.1.a) Uma Segunda Opinião Médica, que permite à Pessoa Segura aceder às observações e recomendações de especialistas, com grande experiência nas suas respectivas áreas de formação, sobre o seu diagnóstico médico e opções de tratamento.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Segunda Opinião Médica para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não tenha recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes no período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice.

A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Segunda Opinião Médica para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Em qualquer caso, será necessário fornecer os relatórios médicos correspondentes.

4.1.1.b) Uma Referência de Especialistas e Coordenação de Deslocações Médicas, que permitirá à Pessoa Segura beneficiar da identificação de especialistas com experiência reconhecida no diagnóstico e tratamento da sua doença, bem como de um serviço de apoio logístico e acompanhamento médico.

A Pessoa Segura poderá solicitar este serviço de Referência de Especialistas para um problema médico grave, uma recaída inesperada de uma doença grave (que não tenha sido tratada ou para a qual não se tenham recebido cuidados médicos durante os 30 dias prévios à subscrição do seguro) ou um acidente grave, supervenientes durante o período compreendido entre os 60 dias prévios à data prevista de viagem e em qualquer caso, posteriormente à subscrição do seguro até ao fim de vigência da apólice.

A Pessoa Segura poderá solicitar o serviço de Referência de Especialistas para os problemas médicos anteriormente descritos até 6 meses depois do fim de vigência da apólice.

Ainda, disponibiliza-se para a Pessoa Segura uma equipa de profissionais que ficarão responsáveis por coordenar as deslocações para os tratamentos médicos programados, sempre e quando necessite deslocar-se fora da sua província de residência

Em todo o caso, será necessário facilitar os relatórios médicos correspondentes, sem que se **assuma nenhuma despesa médica, de deslocação nem de alojamento.**

As patologias alvo dos serviços de Segunda Opinião Médica e de Referência de Especialistas serão as seguintes:

- Cancro

- Doenças neurológicas degenerativas (Parkinson, Alzheimer), desmielinizantes (Esclerose Múltipla), neuromusculares (distrofias, miastenia gravis) e doenças cerebrovasculares.
- Doenças neurocirúrgicas (tumores, malformações e aneurismas intracranianos).
- Cirurgia cardiovascular (by-pass, aneurismas aórticos, cirurgia de válvulas e malformações cardíacas).
- Insuficiência renal crónica.
- Doenças oftalmológicas que provoquem perda de visão superior a 50%.
- Doenças musculoesqueléticas que se desenvolvam com quadros de dor crónica de longa evolução ou que afectem gravemente a capacidade dos doentes de realizar as suas actividades diárias e/ou de trabalho.
- Transplante de órgãos vitais.

4.2. Despesas de prolongamento de estadia em hotel.

Se a PESSOA SEGURA estiver doente ou acidentado e o seu regresso não se puder realizar na data prevista, quando a equipa médica da SEGURADORA o decidir, em função de seus contactos com o médico que o atende, a SEGURADORA encarregar-se-á das despesas não previstas inicialmente pela PESSOA SEGURA motivadas pelo prolongamento da estadia no hotel com um máximo de 10 dias e até aos limites totais e por dia citados nas Condições Particulares.

4.3. Repatriação ou transporte sanitário de feridos ou doentes.

Em caso de acidente ou doença sofrido pela PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte ao centro hospitalar que disponha das instalações necessárias ou até ao seu domicílio.

Também, a equipa médica da SEGURADORA em contacto com o médico que trate a PESSOA SEGURA supervisionará que o atendimento prestado seja adequado.

Se a PESSOA SEGURA for hospitalizado num centro hospitalar longe de seu domicílio habitual, a SEGURADORA encarregar-se-á do traslado ao domicílio quando este puder ser realizado.

O meio de transporte utilizado em cada caso será decidido pela equipa médica da SEGURADORA em função da urgência e da gravidade do caso. Quando o paciente estiver num hospital com infra-estrutura adequada para atender satisfatoriamente o problema médico que a PESSOA SEGURA apresentar, a repatriação ou o transporte sanitário do mesmo poderá ser postergado pelo tempo suficiente para que a gravidade do problema seja superada permitindo realizar a deslocação em melhores condições médicas. Na Europa e em países junto ao Mediterrâneo, poderá também ser utilizado o avião sanitário especialmente condicionado.

4.4. Repatriação ou transporte de falecidos.

Em caso de falecimento da PESSOA SEGURA, a SEGURADORA encarregar-se-á dos trâmites e das despesas de condicionamento e transporte dos restos mortais em caixão de zinco do local de falecimento até ao local de sua inumação, em Portugal.

Também, a SEGURADORA encarregar-se-á do transporte das restantes PESSOAS SEGURAS que o acompanhavam, até aos seus respectivos domicílios em Portugal, supondo que o falecimento acarretou a eles a impossibilidade material de voltar pelos meios inicialmente previstos.

Exclui-se desta garantia o pagamento de ataúde e as despesas de funeral e cerimónia.

4.5. Deslocamento de um acompanhante em caso de hospitalização.

Quando a PESSOA SEGURA tiver sido hospitalizado e for prevista uma duração superior a 5 dias, a SEGURADORA colocará a disposição de um familiar do mesmo, bilhete de ida e volta a partir de seu domicílio, a fim de estar ao seu lado. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

4.6. Estadia do acompanhante deslocado.

Em caso de hospitalização da PESSOA SEGURA, e esta for superior a 5 dias, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelas despesas de estadia num hotel do familiar deslocado ou, em seu lugar, das despesas de estadia da pessoa que estiver viajando em companhia do mesmo também assegurada por esta apólice, para acompanhar a PESSOA SEGURADA hospitalizada, mediante a apresentação dos justificantes oportunos com um máximo de 10 dias e até aos limites e por dia citados nas Condições Particulares. Esse prazo será reduzido para 3 dias no caso de menores ou portadores de deficiência, quando se encontrarem sem a companhia de um familiar ou do seu tutor legal.

4.7. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização do acompanhante deslocado

A seguradora assumirá, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, as despesas médico-cirúrgicas, farmacêuticas, de hospitalização e de ambulância que o acompanhante deslocado junto da pessoa segura necessite, durante uma viagem **fora de Portugal**, como consequência de uma doença ou acidente ocorridos no decurso da mesma.

Em qualquer caso, as despesas odontológicas limitam-se a 300€, ficando cobertas as despesas odontológicas que necessitem de um tratamento de urgência (cura, extracções, limpezas de boca e radiologia simples convencional) pelo aparecimento de problemas graves como infecções, dores, traumas ou em consequência de um acidente (tratamento odontológico que seja necessário aplicar na dentição natural).

4.8. Repatriação de um acompanhante.

Quando uma ou mais das PESSOAS SEGURAS tiverem sido repatriados ou deslocados por doença ou acidente de acordo com o ponto 4.3. e 4.4., e tal circunstância impedir que o restante das PESSOAS SEGURAS volte até ao seu domicílio pelos meios inicialmente previstos, a SEGURADORA responsabilizar-se-á pelo transporte para o regresso dos mesmos ao local de seu domicílio habitual ou até ao local onde estiver hospitalizado a PESSOA SEGURA trasladado ou repatriado.

4.9. Repatriação ou transporte de menores de idade e/ou deficientes.

Se a PESSOA SEGURA repatriado for menor de 15 anos ou deficiente, a SEGURADORA organizará e responsabilizar-se-á pelo deslocamento, ida e volta de uma pessoa, a fim de acompanhá-lo no regresso ao seu domicílio.

4.10. Regresso da Pessoa Segura por falecimento de um familiar não seguro.



You travel. We care.

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por falecimento de algum dos seus familiares, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte até ao lugar do enterro em Portugal e, se for caso disso, de um bilhete de regresso ao lugar onde se encontrava no momento da ocorrência do evento, ou dois bilhetes de regresso quando se tratar doutro acompanhante também coberto pelo seguro.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa falecida possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro do SEGURADO.

4.11. Regresso da PESSOA SEGURA por hospitalização de um familiar não seguro.

No caso da PESSOA SEGURA tenha de interromper a viagem por hospitalização de algum dos seus familiares, em consequência de um acidente ou doença grave que exija um internamento mínimo de 5 dias, e o mesmo se tenha verificado depois da data de início da viagem, a SEGURADORA assumirá os custos do transporte ao lugar de residência habitual em Portugal. Igualmente, a SEGURADORA assumirá o pagamento de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava na sua viagem a PESSOA SEGURA que antecipou o seu regresso, sempre que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, segura por esta apólice.

Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada possua algum dos parentescos indicados na definição de FAMILIARES com o cônjuge ou companheiro do SEGURADO.

4.12. Regresso antecipado por sinistro grave no lar ou no domicílio profissional.

A SEGURADORA colocará à disposição da PESSOA SEGURA, um bilhete de transporte para o regresso ao seu lar caso ele deva interromper a viagem devido a graves danos em sua residência principal ou domicílio profissional ocasionados por incêndio, sempre que este tenha acarretado a intervenção dos bombeiros, roubo consumado e denunciado às autoridades policiais, ou inundação grave, que faça imprescindível a sua presença, não podendo ser solucionadas estas situações por familiares directos ou pessoas de sua confiança, sempre que o evento tenha sido ocasionado depois da data de início da viagem. Também, a SEGURADORA encarregar-se-á de um segundo bilhete para o transporte da pessoa que acompanhava a PESSOA SEGURA em sua viagem que antecipou seu regresso, desde que esta segunda pessoa se encontre, por sua vez, assegurada por esta apólice.

4.13. Envio urgente de medicamentos não existentes no estrangeiro.

Se a PESSOA SEGURA deslocado no estrangeiro tiver utilizado a garantia de assistência médica, indicada no ponto 4.1., o SEGURADOR irá responsabilizar-se por obter e enviar os medicamentos necessário pelo meio mais rápido, caso não exista no país onde seja prestada a assistência.

4.14. Transmissão de mensagens.

A SEGURADORA encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes, encarregadas pelas PESSOAS SEGURAS, derivadas dos eventos cobertos pelas presentes garantias.

4.15 Ajuda na localização e envio de bagagens.

No caso de perda de bagagens, a SEGURADORA prestará a sua colaboração na solicitação e gestão de busca e localização, e assumirá as despesas de expedição até ao domicílio da PESSOA SEGURA.

4.16 Ajuda em viagem.

Quando a PESSOA SEGURA precisar conhecer qualquer informação referente aos países que vai visitar, como por exemplo: formalidades de entrada, vistos, moeda, regime económico e político, população, idioma, situação sanitária, etc., a SEGURADORA facilitará tal informação geral, se esta for solicitada, mediante chamada telefónica ao número indicado na presente apólice.

4.17 Serviço de intérprete.

Se, por qualquer uma das garantias assistenciais cobertas por esta apólice, a PESSOA SEGURA precisar da presença de um intérprete, numa primeira intervenção, a SEGURADORA colocará a sua disposição uma pessoa que possibilite uma correcta tradução das circunstâncias à PESSOA SEGURA, se este assim o tiver solicitado mediante chamada telefónica ao número indicado nas Condições Particulares da presente apólice.

4.18. Cancelamento de cartões.

Em caso de roubo, furto ou extravio de cartões bancários ou não bancários, emitidos por entidades na Portugal, a SEGURADORA se compromete, a pedido da PESSOA SEGURA, a comunicar a entidade emissora para seu cancelamento.

4.19. Adiantamento de fundos no estrangeiro.

Caso a PESSOA SEGURA, encontrando-se no estrangeiro, não possa obter fundos económicos pelos meios inicialmente previstos, tais como traveler's checks, cartões de crédito, transferências bancárias ou semelhantes, tornando-se isto uma impossibilidade para prosseguir a sua viagem, o SEGURADOR antecipará, sempre que receba uma caução ou garantia que assegure a cobrança do adiantamento, até à quantia máxima indicada nas Condições Particulares da presente apólice. Em qualquer caso, as quantias adiantadas deverão ser devolvidas no prazo máximo de trinta dias.

EXCLUSÕES

Não estão cobertas por esta garantia:

- a) As garantias e as prestações que não tenham sido solicitadas à SEGURADORA e que não tenham sido efectuadas por ou com seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por dolo da PESSOA SEGURA, do TOMADOR do seguro, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com a PESSOA SEGURA, assim como qualquer prestação ou assistência médica que a Pessoa Segura solicite quando fique comprovado que realizou a viagem com a finalidade de receber tratamento para as suas doenças, no lugar de destino e suportadas pela apólice e pela SEGURADORA.

- c) Os sinistros ocorridos em caso de guerra, pandemias, manifestações e movimentos populares, actos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de circulação, restrições à livre circulação ou qualquer outro caso de força maior, a menos que a PESSOA SEGURA comprove que o sinistro não tem relação com tais acontecimentos.
- d) A prática das atividades desportivas dos Grupo C e D da secção DEFINIÇÕES.
- e) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- f) O resgate em montanha, mar ou deserto.
- g) Salvo o indicado no ponto 4.1 da presente Condição, as doenças ou as lesões produzidas como consequência de padecimentos crónicos ou prévios à viagem, bem como suas complicações ou recaídas.
- h) As doenças e os acidentes sobrevividos no exercício de uma profissão de carácter manual ou que requer esforço físico intenso.
- i) Suicídio ou doenças e lesões resultantes da tentativa ou causadas intencionalmente pela PESSOA SEGURA a si própria.
- j) Tratamentos, ou doenças, ou estados patológicos causados pela ingestão ou administração de tóxicos (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- k) As despesas incorridas em qualquer tipo de próteses.
- l) Partos.
- m) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- n) Os check-ups médicos, periódicos, preventivos e pediátricos.
- o) Qualquer tipo de despesa médica ou farmacêutica produzida como consequência de dolo por parte da PESSOA SEGURA, ou por abandono de tratamento que faça possível a deterioração da saúde.
- p) A odontologia endodontia, periodontia, ortodontia, obturações ou dentaduras, obturações, apicectomias, implantologia e ferramentas de diagnóstico necessários para realizar esses tratamentos.

Com a autorização prévia expressa pela SEGURADORA, e mediante o pagamento do sobreprémio acordado, poderá derrogar-se parcialmente a exclusão d), estendendo as garantias desde seguro às atividades desportivas do Grupo C.

5.- RECUPERAÇÃO DE DADOS

Definição da garantia:

Se durante a viagem coberta por esta apólice, os suportes internos de armazenamento de informação, utilizados em equipamentos de processamento digital, propriedade da PESSOA SEGURA e/ou TOMADOR do seguro, sofrerem danos que ocasionarem acidentalmente a perda ou deterioração da informação contida neles, a SEGURADORA prestará o serviço de recuperação da referida informação.

Este serviço de recuperação será aplicado, sobre os seguintes equipamentos:

- Discos rígidos de computador portátil
- Memória portátil ou Memórias PDA
- Câmara fotográfica digital
- Câmara de vídeo digital

e sempre que se deva a qualquer uma das seguintes causas:

- Acidentes
- Incêndios, danos por roubo, trato incorrecto por parte de terceiros
- Falhas mecânicas do equipamento de processamento
- Falhas de software
- Vírus informáticos
- Erros humanos
- Desastres naturais

Prestação do Serviço:

Para poder levar a cabo a prestação da garantia é preciso dispor fisicamente do suporte danificado de armazenamento de informação.

A prestação do serviço inclui:

- Atendimento 24 horas, sendo facilitadas instruções para a desmontagem, embalagem e envio do suporte danificado.
- Transporte do suporte danificado do domicílio indicado pela PESSOA SEGURA, até ao laboratório de recuperação de dados.
- Se for necessário, e de acordo com as instruções da SEGURADORA, será enviado para o laboratório de recuperação de dados, a unidade completa onde se encontra o suporte danificado.
- Avaliação e diagnóstico do suporte danificado
- Recuperação dos dados, quando seja possível.
- Caso o suporte danificado não seja reutilizável ou já não se encontre no catálogo, entrega de um novo Disco Rígido ou DVD, dependendo do suporte e do volume dos dados recuperados.
- Transporte do suporte (ou, se for o caso, da unidade completa) com a informação recuperada do laboratório até ao domicílio indicado pela PESSOA SEGURA.
- Cobertura ilimitada de incidências.



You travel. We care.

A presente garantia será prestada pela SEGURADORA em Espanha, após a conclusão da viagem. Se a PESSOA SEGURA solicitar a prestação do serviço de recuperação de dados, fora de Espanha, será responsável das despesas de envio do suporte danificado e da sua devolução.

Toda a informação contida no suporte de armazenamento de dados, considera-se a priori perdida pela PESSOA SEGURA, pelo que a SEGURADORA não garante a recuperação total ou parcial da mesma.

Se o suporte de armazenamento estiver danificado de tal forma que não fosse possível a recuperação dos dados nele contidos, a SEGURADORA comunicará esta circunstância à PESSOA SEGURA assim que confirmar a impossibilidade da recuperação e remeterá para a PESSOA SEGURA o suporte de armazenamento ou, se for necessário, a unidade completa recebida, juntamente com a informação e/ou material anexo ao dispositivo que tiver recebido.

Se a presente apólice tiver sido contratada para receptivos de viagem e, portanto, a PESSOA SEGURA não tiver o seu domicílio habitual em Portugal, as despesas de envio referidas no parágrafo anterior, ficarão por conta da PESSOA SEGURA.

EXCLUSÕES:

- a) As recuperações de informação sobre suportes de armazenamento que tenham sido manipulados previamente a serem entregues à SEGURADORA para a sua recuperação.
- b) Os computadores de secretária, bem como qualquer outro equipamento que não for projectado pelo fabricante sob o conceito de portátil, e que não faça parte da bagagem de viagem da PESSOA SEGURA.
- c) As recuperações de CD's de configurações, filmes ou jogos.
- d) As reparações do Hardware e qualquer equipamento electrónico.
- e) Ficam excluídos da presente garantia a reparação ou recuperação de ficheiros danificados ou corrompidos.

6. RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Responsabilidade civil privada

A SEGURADORA assume o pagamento, até ao montante indicado nas Condições Particulares, das indemnizações pecuniárias que, ao abrigo da lei civil ou disposições semelhantes previstas pelas legislações estrangeiras, a PESSOA SEGURA tivesse a obrigação de satisfazer, na sua condição de pessoa privada, como responsável civil de danos corporais ou materiais causados de forma involuntária durante a viagem, a terceiros, nas suas pessoas, animais ou coisas.

Não têm a consideração de terceiros o TOMADOR do seguro, o resto das Pessoa Seguras por esta apólice, os seus cônjuges, companheiro de facto inscrito como tal num Registo de carácter oficial, ascendentes e descendentes ou qualquer outro familiar que conviva com qualquer um de ambos, bem como os seus sócios, assalariados e qualquer outra pessoa que de facto ou de direito dependam do TOMADOR ou da PESSOA SEGURA, enquanto actuem no âmbito da referida dependência.

Neste limite ficam incluídos o pagamento de custas e despesas judiciais, bem como a constituição das fianças judiciais exigidas à PESSOA SEGURA.

EXCLUSÕES

Não estão cobertos por esta garantia:

- a) Qualquer tipo de Responsabilidade que corresponda à PESSOA SEGURA pela condução de veículos a motor, aeronaves e embarcações, bem como pelo uso de armas de fogo.
- b) A Responsabilidade Civil derivada de qualquer actividade profissional, sindical, política ou associativa.
- c) As multas ou sanções impostas por Tribunais ou autoridades de qualquer tipo.
- d) A responsabilidade derivada da prática das atividades desportivas do Grupo D da secção DEFINIÇÕES.
- e) Os danos aos objectos confiados, por qualquer título, à PESSOA SEGURA.

7. CANCELAMENTO DE VIAGEM

7.1. Despesas por cancelamento de viagem

A SEGURADORA garante, até ao limite fixado nas Condições Particulares, e salvo as exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, o reembolso das despesas de Cancelamento de viagem produzidas a cargo da PESSOA SEGURA e facturadas a ele pela aplicação das condições gerais de venda da Agência, ou de qualquer um dos provedores da viagem, sempre que anule a viagem antes de seu início por alguma das causas de seguida descritas sobrevindas depois da subscrição do seguro.

Para os efeitos desta apólice, consideram-se compreendidas nesta garantia as despesas de gestão, as de cancelamento, se houver, e a penalização que de acordo com a lei ou com as condições da viagem seja aplicável.

1. Por motivos de saúde:

1.1. Falecimento, acidente corporal grave ou doença grave:

- Da PESSOA SEGURA ou qualquer pessoa daqueles indicados na definição FAMILIARES. No caso dos descendentes de primeiro grau terem menos de 24 meses de idade, não é exigido que a sua doença seja de carácter grave.
- Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida tenha algum dos parentescos anteriormente mencionados com o cônjuge, companheiro em união de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA.
- Da pessoa responsável pela custódia dos filhos menores de idade ou familiares incapacitados que estiverem legalmente a cargo da pessoa segura, durante a viagem desta.
- Do superior directo da PESSOA SEGURA, no seu posto de trabalho, sempre que esta circunstância o impeça de realizar a viagem e por exigência da Empresa da qual é empregado.

Em relação ao PESSOA SEGURA, por doença grave entende-se uma alteração da saúde que implique hospitalização ou necessidade de ficar acamado, nos 7 dias prévios à viagem, e que, medicamente, impossibilite o início da viagem na data prevista.



You travel. We care.

Quando a doença afecte alguma das pessoas citadas, distintas da PESSOA SEGURA, entender-se-á como grave quando implique hospitalização ou acarrete risco de morte iminente.

Por acidente grave entende-se um dano corporal, não intencionado por parte da vítima, proveniente da acção súbita de uma causa externa e que, a juízo de um profissional médico, impossibilite o início da viagem da PESSOA SEGURA data prevista, ou acarrete risco de morte para algum dos familiares citados.

- 1.2. Quarentena médica em consequência de um acontecimento accidental.
 - 1.3. Notificação para intervenção cirúrgica da PESSOA SEGURA, sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
 - 1.4. Chamada para exames médicos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, realizada pelos Serviços de Saúde Pública com carácter de urgência, sempre que estejam justificados pela gravidade do caso.
 - 1.5. Notificação para transplante de órgãos da PESSOA SEGURA ou familiar do primeiro grau, sempre sempre que já estivesse em lista de espera no momento de contratar tanto a viagem, como o seguro.
 - 1.6. Necessidade de ficar acamado por parte da PESSOA SEGURA, seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, por prescrição médica como consequência de uma gravidez de risco, sempre que este estado de risco tenha começado depois da contratação da apólice.
 - 1.7. Complicações graves no estado de gravidez que, por prescrição médica, obriguem a guardar repouso ou exijam a hospitalização da PESSOA SEGURA, o seu cônjuge, companheiro de facto ou pessoa que como tal conviva permanentemente com a PESSOA SEGURA, sempre que as referidas complicações tenham ocorrido depois da contratação da apólice e ponham em grave risco a continuação ou o necessário desenvolvimento da dita gravidez.
 - 1.8. Parto prematuro da PESSOA SEGURA.
- 2. Por causas legais:**
- 2.1. Convocatórias, como parte, testemunha ou júri de um Tribunal Civil ou Penal.
 - 2.2. Convocatória como membro de uma mesa eleitoral, para eleições de âmbito estatal autonómico ou municipal.
 - 2.3. Convocatória para apresentação e assinatura de documentos oficiais.
 - 2.4. Entrega de uma criança em adopção, que coincida com as datas previstas da viagem.
 - 2.5. Citação em processo de divórcio.
 - 2.6. Não concessão, inesperada, de vistos.
 - 2.7. Retenção por parte das autoridades policíacas, por motivos não relacionados com delitos.
 - 2.8. Multa de trânsito cujo valor seja superior a 600 €, sempre que a infracção cometida, ou o conhecimento da multa resultante seja posterior à data de contratação do seguro.
 - 2.9. Cassação da carta de condução. Sempre e quando se utilize o veículo como meio de locomoção para a realização da viagem e desde que nenhum dos acompanhantes da PESSOA SEGURA a pudesse substituir na condução do veículo.
- 3. Por motivos laborais:**
- 3.1. Despedimento da PESSOA SEGURA, sem que esse despedimento seja resultado de um processo disciplinar
 - 3.2. Alterações no contrato de trabalho que afecte directamente a PESSOA SEGURA trabalhadora por conta de outrem, vendo assim reduzido, total ou parcialmente o horário de trabalho. Esta situação deverá ocorrer com data posterior à data de subscrição do seguro.
 - 3.3. Incorporação da PESSOA SEGURA num novo posto de trabalho, numa empresa distinta da que trabalhava anteriormente, sempre que seja com contrato de trabalho e que a incorporação aconteça posteriormente à subscrição dos seguro. Esta cobertura também será válida quando a incorporação desde uma situação de desemprego
 - 3.4. Mudança forçosa de local de trabalho
 - 3.5. Apresentação para realização de provas oficiais convocadas através de um organismo público, posterior à subscrição do seguro.
 - 3.6. Despedimento dos pais da PESSOA SEGURA, quando a viagem segura tiver sido oferecida pelos mesmos.
 - 3.7. Extensão do contrato de trabalho
- 4. Por causas extraordinárias:**
- 4.1. Acto de pirataria aérea que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a sua viagem nas datas previstas.
 - 4.2. Declaração de zona catastrófica, ou epidemia, no lugar do domicílio da PESSOA SEGURA ou no lugar de destino da viagem.
 - 4.3. Declaração judicial de suspensão de pagamentos ou falência da empresa.
 - 4.4. Danos graves ocasionados por incêndio, explosão, roubo ou por força da natureza, na sua residência principal ou secundária, ou nos seus locais profissionais se a PESSOA SEGURA exercer uma profissão liberal ou dirigir uma empresa e seja imperativamente necessária a sua presença.
 - 4.5. Requerimento para incorporação urgente e injustificável nas Forças Armadas, Polícia ou Corpo de Bombeiros (Não voluntários), sempre que a mesma ocorra depois da contratação do seguro e desde que não houvesse conhecimento antes da contratação do seguro.
- 5. Outras causas:**
- 5.1. Declaração de rendimentos realizada paralelamente, efectuada pelo Ministério de Economia e Finanças que tenha como resultado um montante a pagar pela PESSOA SEGURA superior a 600 €.
 - 5.2. Cancelamento da pessoa que acompanharia a PESSOA SEGURA na viagem, inscrita ao mesmo tempo que a PESSOA SEGURA e segurada por este mesmo contrato, sempre que a cancelamento tenha a sua origem numa das causas enumeradas anteriormente e, devido a elas, tenha a PESSOA SEGURA que viajar sozinho.
 - 5.3. Avaria ou acidente no veículo propriedade da PESSOA SEGURA que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a viagem.



You travel. We care.

Não obstante o anterior e sempre que não se tivesse procedido ao cancelamento da viagem por parte da pessoa segura, a Seguradora garante o reembolso das despesas razoáveis e justificadas do aluguer de uma viatura para continuar a sua viagem, tal como estava inicialmente previsto. O montante máximo garantido pela seguradora será a menor das seguintes importâncias:

- a) 50% das despesas de cancelamento que tivessem sido originados pelo cancelamento da viagem, no momento da avaria ou acidente;
- b) 50% do capital seguro na garantia de cancelamento de viagem

Esta garantia não pode ser acumulada nem complementada pela garantia de cancelamento de viagem.

Em caso da viagem ser posteriormente ou simultaneamente cancelada por qualquer outra das causas garantidas por estas condições gerais, se já tivesse havido lugar a alguma indemnização por esta garantia, esse valor será deduzido ao montante global das despesas de cancelamento de viagem.

- 5.4. Roubo da documentação ou equipamento que impossibilite a PESSOA SEGURA de iniciar a viagem.
- 5.5. Cancelamento de bodas, sempre que a viagem segura seja de noivos ou lua de mel.
- 5.6. Obtenção de uma viagem e/ou alojamento similar à contratada, de forma gratuita, através de um sorteio público e perante Notário.
- 5.7. Concessão de bolsas através do estado que impeçam a realização da viagem
- 5.8. Alteração de escola com o ano escolar já iniciado

No caso de, por qualquer uma das causas previstas neste parágrafo de DESPESAS POR CANCELAMENTO DE VIAGEM, a PESSOA SEGURA realizar uma cessão da viagem a favor de outra pessoa, ficarão garantidas as despesas adicionais causadas pela alteração do titular da reserva.

Ficarão igualmente cobertas as despesas suplementares a cargo do SEGURADO, por alterações de data para adiamento da viagem, sempre que não forem superiores às despesas produzidas em caso de anulação.

Na Modalidade Anual (Individual ou Familiar), o capital seguro desta garantia estabelece-se por anualidade de seguro, de forma que, caso o seu capital seguro seja consumido num sinistro, esta garantia já não voltará a produzir efeitos até à seguinte anualidade, na qual irá produzir-se a reposição íntegra do capital.

EXCLUSÕES

Não estão garantidas as anulações que tenham sua origem em:

- a) Tratamentos estéticos, check-ups periódicos, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez.
- b) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- c) Doenças que estejam sendo tratadas ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto à data de reserva da viagem como à data de inclusão no seguro, salvo o indicado nos parágrafos 1.3 y 1.5 da presente Garantia de Despesas de Cancelamento.
- d) Em geral, todas as anulações que resultem de causas ocorridas no momento de contratação da apólice, conhecidas ou não pelo TOMADOR e/ou a PESSOA SEGURA.
- e) A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, salvo em casos de legítima defesa.
- f) Terrorismo.
- g) A não apresentação dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão ou certificados de vacinação.
- h) Complicações do estado de gravidez, salvo o indicado nos parágrafos 1.6, 1.7 y 1.8 da presente Garantia de Despesas de Cancelamento.
- i) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- j) Pandemias.

8. REEMBOLSO DE FÉRIAS

8.1. Reembolso de férias

A SEGURADORA reembolsará a PESSOA SEGURA, até à soma máxima fixada nas Condições Particulares, e a reserva das exclusões mencionadas nestas Condições Gerais, o custo dos serviços, contratados antes do início da viagem e prévia justificação documental do custo dos mesmos, que não puderam ser utilizados como consequência da conclusão antecipada da viagem programada, **que implique obrigatoriamente o regresso da PESSOA SEGURA ao seu local de residência habitual**, por alguma das causas seguintes, sobrevindas durante o transcurso da viagem:

- a) Por acidente ou doença da PESSOA SEGURA.
- b) Por hospitalização de um familiar não seguro, uma vez iniciada a viagem, que exija um internamento mínimo de 24 horas.
- c) Por falecimento da PESSOA SEGURA, durante a viagem, ou de um familiar não seguro.
- d) Por danos graves no lar ou no escritório profissional da PESSOA SEGURA, ocorridos depois da data de início da viagem, causados por um incêndio que tenha acarretado a intervenção dos bombeiros, explosão, roubo consumado e denunciado perante as autoridades policiais ou inundação grave que tornasse imprescindível a sua presença.

Para os efeitos desta cobertura, terá a consideração de familiar do SEGURADO qualquer um dos indicados na definição de FAMILIARES. Esta cobertura será também aplicável quando a pessoa hospitalizada ou falecida possua algum desses mesmos parentescos com o cônjuge ou companheiro da PESSOA SEGURA.

Esta cobertura será também extensível a um acompanhante que a PESSOA SEGURA tenha durante a viagem, **desde que se encontre por sua vez seguro por esta apólice**, no caso de decidir concluir antecipadamente a sua viagem para acompanhar a PESSOA SEGURA no regresso ao seu local de residência habitual.

Caso viaje uma família, será contemplado o regresso antecipado de todos os integrantes da mesma, **até um máximo de quatro pessoas**. Caso se trate de uma família com filhos menores de idade, serão incluídas mais duas, **até um máximo de seis pessoas**.



You travel. We care.

O montante do reembolso obter-se-á dividindo o custo total dos serviços contratados pelo número de dias da viagem estabelecido nas Condições Particulares da apólice e multiplicando, a seguir, o montante diário, obtido mediante esse cálculo, pelo número de dias da viagem perdidos.

No caso de Viagens de Cruzeiros, ficará igualmente garantida a cobertura de hospitalização da PESSOA SEGURA durante a viagem, caso esta impeça a continuação da mesma. No caso de viajar uma família ficarão incluídos os familiares que a acompanham, **até ao máximo de quatro pessoas**. Se se tratar de uma família com filhos menores de idade, serão incluídas mais duas, **até um limite máximo de seis pessoas**.

A recontagem dos dias de viagem perdidos será feita a partir do dia seguinte a aquele em que ocorreu o evento que ocasionou a interrupção da viagem, excepto na hipótese de hospitalização da PESSOA SEGURA ou de um familiar não seguro, em tais casos a contagem será realizada a partir do dia do seu internamento hospitalar.

Caso o montante dos serviços contratados seja superior à soma segura desta garantia, o cálculo do reembolso será feito tomando como base o montante resultante da divisão entre a soma segura e os dias de duração da viagem.

Na Modalidade Anual (Individual ou Familiar), o capital seguro desta garantia estabelece-se por anualidade de seguro, de forma que, caso o seu capital seguro seja consumido num sinistro, esta garantia já não voltará a produzir efeitos até à seguinte anualidade, na qual irá produzir-se a reposição íntegra do capital.

EXCLUSÕES

Não se garantem os reembolsos de viagem que tenham a sua origem em:

- a) Os regressos antecipados que não tenham sido comunicados à SEGURADORA e que não tenham sido efectuados por ou com o seu acordo, salvo em caso de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.
- b) Os sinistros causados por actos dolosos da PESSOA SEGURA, ou do TOMADOR DO SEGURO, dos BENEFICIÁRIOS ou das pessoas que viajem com a PESSOA SEGURA.
- c) Qualquer reembolso solicitado naqueles casos em que o regresso da PESSOA SEGURA tenha sido feito na data prevista para a finalização da viagem ou posteriormente à mesma.
- e) As doenças ou lesões produzidas como consequência de patologias crónicas ou prévias à viagem, bem como suas complicações ou recaídas.
- d) Doenças que estejam sob tratamento ou tenham cuidados médicos dentro dos 30 dias anteriores, tanto à data de reserva da viagem como à data de inclusão no seguro.
- e) Doenças psíquicas, mentais e depressões sem hospitalização ou que justifiquem uma hospitalização inferior a sete dias.
- f) As doenças e os acidentes sobrevivendo no exercício de uma profissão de carácter manual.
- g) Suicídio, doenças e lesões resultantes da tentativa de suicídio ou causadas intencionalmente pela PESSOA SEGURA sobre si mesma.
- h) Tratamentos, doenças, ou estados patológicos causados pela ingestão ou administração de substâncias tóxicas (drogas), álcool, narcóticos ou pela utilização de medicamentos sem prescrição médica.
- i) Partos.
- j) Gravidez, salvo complicações imprevisíveis nas primeiras 24 semanas de gestação.
- k) A participação em apostas, duelos, crimes, brigas, salvo em casos de legítima defesa.
- l) Terrorismo.
- m) Tratamentos estéticos, check-up periódico, curas, contra-indicações de viagens aéreas, vacinações, impossibilidade de continuar em certos destinos o tratamento medicinal preventivo aconselhado, interrupção voluntária de gravidez.
- n) A não apresentação por qualquer causa dos documentos indispensáveis em toda a viagem, tais como passaporte, visto, bilhetes, cartão ou certificados de vacinação.
- o) Os sinistros que tenham como causa as irradiações procedentes da transmutação ou desintegração nuclear ou a radioactividade, bem como os derivados de agentes biológicos ou químicos.
- p) Pandemias.

9. CANCELAMENTO DA VIAGEM PELO OPERADOR/TRANSPORTISTA

9.1. Despesas de cancelamento

Caso se produza o cancelamento da viagem por parte do organizador por falha técnica, greve, conflito social ou por uma causa de força maior (inclemências meteorológicas, desastres naturais, fenómenos extraordinários da natureza ou semelhantes) e a PESSOA SEGURA não aceitasse a viagem alternativa oferecida pelo organizador, o SEGURADOR reembolsará as despesas de cancelamento da viagem, devidamente justificadas, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares.

Na Modalidade Anual (Individual ou Familiar), o capital seguro desta garantia estabelece-se por anualidade de seguro, de forma que, caso o seu capital seguro seja consumido num sinistro, esta garantia já não voltará a produzir efeitos até à seguinte anualidade, na qual irá produzir-se a reposição íntegra do capital.

DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

PROTECÇÃO DE DADOS DE CARÁCTER PESSOAL

Os dados de carácter pessoal que o Tomador do Seguro e as Pessoas Seguras facilitem à Seguradora, directamente ou através do seu mediador de seguros ou dos profissionais que atendem a Pessoa Segura, ao longo da relação seguradora, serão incluídos em ficheiros automatizados de dados de carácter pessoal devidamente protegidos cujo titular e responsável é a ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, na sua condição de Seguradora.



You travel. We care.

Fica expressamente autorizado, para os fins próprios do seguro, o tratamento dos dados, tanto os facilitados no momento da contratação, como os que surjam posteriormente como consequência da relação contractual e da gestão de qualquer sinistro, por parte da ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, bem como o seu acesso e utilização por parte das pessoas que participam na sua actividade seguradora, incluindo a profissionais e centros médicos que participem na prestação de assistência sanitária, com a finalidade de levar a cabo as prestações contractuais e, em concreto, a gestão de sinistros, a entidades resseguradoras e co-seguradoras, que actuem em possíveis operações de co-seguro e reassseguro, e a outras entidades que actuem na gestão e cobrança dos prémios. Mais ainda, salvo indicação em contrário pelo titular dos dados de carácter pessoal, o Tomador e as Pessoas Seguras autorizam o tratamento e cessão dos referidos dados para a prevenção e investigação da fraude.

O Tomador autoriza o tratamento dos seus dados de contacto, bem como o envio para a Pessoa Segura da presente apólice para que a mesma a autorize, bem como o tratamento dos seus dados por parte da ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal. Neste sentido, para efeitos de gestão de sinistros ou de facturação dos mesmos, é possível que os centros médicos ou especialistas profissionais que intervenham tenham de comunicar os dados de um sinistro ou o seu âmbito, consentindo por isto, a comunicação dos dados de saúde ou de danos sobre bens que sejam necessários para avaliar o sinistro ou para o pagamento de facturas. A Pessoa Segura garante dispor de todas as autorizações necessárias para a comunicação à ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal de dados pessoais relativos aos beneficiários, Pessoas Seguras ou outros terceiros adscritos à prestação contractual solicitada.

Para as modalidades de seguro que incluem a disponibilização para a Pessoa Segura dos Serviços de Saúde, assinala-se expressamente que a prestação dos serviços não será realizada pelo Seguradora, mas sim pelos profissionais ou as entidades contratadas. A Pessoa Segura autoriza que a coloquem em comunicação com as entidades prestadoras do serviço, ou bem, que os seus dados sejam cedidos às referidas entidades ou profissionais contratadas no sector da assistência sanitária, para a prestação dos referidos serviços.

Ainda, fica informado e consente que os seus dados pessoais sejam tratados com a finalidade de realizar inquéritos de qualidade e/ou satisfação, receber informação e ofertas comerciais, inclusivamente por via electrónica, sobre os produtos ou serviços comercializados pela Seguradora, empresas do seu Grupo ou de terceiras empresas do sector segurador, bancário ou relacionadas com o sector turístico, podendo determinar perfis de consumo para tal. Da mesma forma, consentirá que a Seguradora ceda os seus dados com a mesma finalidade às empresas do seu Grupo e empresas relacionadas com o sector segurador, bancário ou turístico. Caso sejam incluídos neste requerimento dados de pessoas físicas diferentes da Pessoa Segura, este deverá informar tais pessoas dos elementos indicados nos parágrafos anteriores.

- ◊ Não desejo receber informação comercial por nenhum meio.
- ◊ Não desejo receber informação comercial por via electrónica.
- ◊ Não desejo que os meus dados sejam cedidos com fins comerciais.

O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura titular dos dados poderá, nos termos estabelecidos na Lei, exercer em qualquer momento os direitos de acesso, rectificação, cancelamento e oposição dos seus dados pessoais que constem nestes ficheiros, mediante carta dirigida a ERV Portugal, Europäische Reiseversicherung AG, Sucursal em Portugal, na morada Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal).

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

De acordo com o disposto legalmente, esta Entidade seguradora dispõe de um **Serviço de Atendimento ao Cliente**, que resolverá, no prazo máximo de vinte dias a partir da data da apresentação, as queixas ou as reclamações formuladas pelo tomador, pelos segurados ou seus beneficiários, ou por terceiros prejudicados, que possam resultar da aplicação do presente contrato de seguro.

As queixas e reclamações serão formuladas por escrito e deverão dirigir-se ao **Serviço de Atendimento ao Cliente** da Entidade, ao seu endereço na Avda. da Liberdade, 200, 1250-147 Lisboa (Portugal), Fax 213 528 215, ou por correio eletrónico para o endereço sac.pt@erv.pt

Para esse efeito, entender-se-á como **Queixa** qualquer questão que se refira ao funcionamento dos serviços prestados aos segurados pelo SEGURADOR motivada por atrasos, desatenções ou qualquer outro tipo de atuação incorreta que se observe no funcionamento da entidade. Entender-se-á como **Reclamação** a apresentada pelos segurados e que deixe claro, com a pretensão de obter a restituição do seu interesse ou direito, factos concretos referentes a ações ou omissões da Empresa que, no seu entender, supõem para quem as formula um prejuízo para os seus interesses ou direitos por incumprimento de contratos, do regulamento de transparência e proteção da clientela ou das boas práticas e usos.

Só poderão ser dirigidas ao Provedor as reclamações que já tenham sido objecto de apreciação pelo serviço de reclamações da ERV Portugal. Consideram-se elegíveis para apresentação ao Provedor as reclamações previamente apresentadas à ERV Portugal às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias (o prazo a considerar é de 30 dias nos casos que revistam especial complexidade), ou que tendo-o sido, o reclamante discorde do sentido da mesma.

Nome da pessoa ou serviço a quem devem ser dirigidas: Provedor do cliente
Morada: Av. da Liberdade nº 200 1250-147 Lisboa
Email: provedordocliente@erv.pt

Lido e aprovado pelo Tomador do Seguro, que aceita expressamente as cláusulas limitativas e de exclusão, contidas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais desta apólice.

Avenida da Liberdade
1250-147 Lisboa (I)
Tel: +351 213 540 064
www.erv.pt



You travel. We care.

ERV PORTUGAL
Europäische Reiseversicherung AG
Sucursal em Portugal

O TOMADOR

GARANTIAS PRINCIPAIS	
BAGAGENS	
PERDAS OU DANOS	
Portugal	750€
Na Europa	1.200€
Na Mundo	2.000€
DEMORA NA ENTREGA E DESPESAS DE TRAMITAÇÃO POR PERDA DE DOCUMENTOS	120€
ABERTURA E REPARAÇÃO DE COFRES E CAIXAS DE SEGURANÇA E PERDA DAS CHAVES DO DOMICÍLIO HABITUAL	60€
DEMORA DE VIAGEM	
DEMORA NA SAÍDA DO MEIO DE TRANSPORTE: 90,00€ POR CADA 6 HORAS DE DEMORA	270€
CANCELAMENTO DA SAÍDA DO MEIO DE TRANSPORTE DEVIDO A GREVE	90€
PERDA DE LIGAÇÕES POR ATRASO DO MEIO DE TRANSPORTE	90€
PERDA DO MEIO DE TRANSPORTE POR ACIDENTE "IN ITINERE"	90€
DEMORA POR "OVER BOOKING" / DEMORA DE VIAGEM NA CHEGADA DO MEIO DE TRANSPORTE	90€
TRANSPORTE ALTERNATIVO POR PERDA DE LIGAÇÃO / PERDA DE SERVIÇOS CONTRATADOS	300€
PROLONGAMENTO DE VIAGEM com 100,00€/DIA ATÉ UM LÍMITE DE	500€
DESPESAS EM ÁREAS DE DESCANSO	60€
ACIDENTES	
ACIDENTES DURANTE A VIAGEM	6.000 €
DESPESAS DE BUSCA E SALVAMENTO	300€
ASSISTÊNCIA A PESSOAS	
DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO DA PESSOA SEGURA:	
Em Portugal	1.500€
Na Europa	30.000€
No Mundo	60.000€
DESPESAS ODONTÓLOGICAS	300€
SERVIÇOS DE SAÚDE	Incluído
PRÓLONGAMENTO DE ESTADIA EM HOTEL com 100,00€/DIA ATÉ UM LÍMITE DE	1.000€
REPATRIAMENTO OU TRANSPORTE SANITÁRIO DE FERIDOS, DOENTES, FALECIDOS, MENORES, INCAPACITADOS E UM ACOMPANHANTE	Ilimitado
DESLOCAÇÃO DE UM ACOMPANHANTE EM CASO DE HOSPITALIZAÇÃO	Ilimitado
ESTADIA DE UM ACOMPANHANTE DESLOCADO com 100,00€/DIA ATÉ UM LÍMITE DE	1.000€
DESPESAS MÉDICAS, CIRÚRGICAS E DE HOSPITALIZAÇÃO DO ACOMPANHANTE DESLOCADO:	
Na Europa	15.000€
No Mundo	30.000€
DESPESAS ODONTÓLOGICAS	300€
REGRESSO DA PESSOA SEGURA POR HOSPITALIZAÇÃO/FALECIMENTO DE UM FAMILIAR NÃO SEGURO OU SINISTRO GRAVE NA HABITAÇÃO	Ilimitado
ENVIO URGENTE DE MEDICAMENTOS, TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES, AJUDA NA LOCALIZAÇÃO E ENVIO DE BAGAGENS, AJUDA EM VIAGEM, SERVIÇO DE INTÉRPRETE E CANCELAMENTOS DE CARTÕES	Incluído
ADIANTAMENTO DE FUNDOS NO ESTRANGEIRO	1.500€
RECUPERAÇÃO DE DADOS	Incluído
RESPONSABILIDADE CIVIL	
RESPONSABILIDADE CIVIL PRIVADA	90.000€
DESPESAS POR CANCELAMENTO DE VIAGEM E REEMBOLSO DE FÉRIAS NÃO DESFRUTADAS	
Em Portugal	1.000€
Na Europa	2.000€
No Mundo	4.000€
DESPESAS DE CANCELAMENTO	
SE OCORRER O CANCELAMENTO DA VIAGEM POR PARTE DO ORGANIZADOR, O ERV SELECT REEMBOLSARÁ AS DESPESAS ATÉ	600€
AMPLIAÇÕES	
DESPESAS DE CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE FÉRIAS	Até 6.000€
DESPESAS MÉDICAS NO ESTRANGEIRO (JUNTO COM AS GARANTIAS PRINCIPAIS)	Até 48.000€
BAGAGENS	Até 5.400€
FALECIMENTO OU INVALIDEZ	Até 180.000€

A. GARANTIAS PRINCIPAIS

Códigos e extensão geográfica.

DURAÇÕES	CÓDIGO PORTUGAL	CÓDIGO EUROPA*	CÓDIGO MUNDO
5 dias	100	110	120
10 dias	101	111	121
17 dias	102	112	122
24 dias	103	113	123
34 dias	104	114	124
60 dias	105	115	125
90 dias	106	116	126
365 dias	107	117	127
Anual Individual	108	118	128
Anual Familiar	109	119	129

* Inclui países que circundam o mediterrâneo

DESPESAS DE CANCELAMENTO

Códigos para os seguintes capitais.

CAPITAIS	CÓDIGO
150 €	265
300 €	200
600 €	205
900 €	210
1.200 €	215
1.500 €	220
1.800 €	225
2.400 €	230
3.000 €	235
3.600 €	240
4.200 €	245
4.800 €	250
5.400 €	255
6.000 €	260

ACIDENTES (Morte ou Invalidez)

Códigos para qualquer extensão geográfica.

DURAÇÕES	CAPITAL 30.000 €	CAPITAL 60.000 €	CAPITAL 120.000 €	CAPITAL 180.000 €
5 dias	650	610	620	630
10 dias	651	611	621	631
17 dias	652	612	622	632
24 dias	653	613	623	633
34 dias	654	614	624	634
60 dias	655	615	625	635
90 dias	656	616	626	636
365 dias	657	617	627	637
Anual Individual	658	618	628	638
Anual Familiar	659	619	629	639

BAGAGENS

Códigos para qualquer extensão geográfica.

	CAPITAL 300 €	CAPITAL 600 €	CAPITAL 1200 €	CAPITAL 1800 €	CAPITAL 2400 €	CAPITAL 3000 €	CAPITAL 3600 €	CAPITAL 4200 €	CAPITAL 4800 €	CAPITAL 5400€
5 dias	500	510	520	530	540	550	560	570	580	590
10 dias	501	511	521	531	541	551	561	571	581	591
17 dias	502	512	522	532	542	552	562	572	582	592
24 dias	503	513	523	533	543	553	563	573	583	593
34 dias	504	514	524	534	544	554	564	574	584	594
60 dias	505	515	525	535	545	555	565	575	585	595
90 dias	506	516	526	536	546	556	566	576	586	596
365 dias	507	517	527	537	547	557	567	577	587	597
Anual Individual	508	518	528	538	548	558	568	578	588	598
Anual Familiar	509	519	529	539	549	559	569	579	589	599

DESPESAS MÉDICAS ESTRANGEIRO

Códigos para qualquer extensão geográfica.

	CAPITAL 6.000 €	CAPITAL 12.000 €	CAPITAL 18.000 €	CAPITAL 24.000 €	CAPITAL 30.000 €	CAPITAL 36.000 €	CAPITAL 42.000 €	CAPITAL 48.000 €
5 dias	410	420	430	440	450	460	470	480
10 dias	411	421	431	441	451	461	471	481
17 dias	412	422	432	442	452	462	472	482
24 dias	413	423	433	443	453	463	473	483
34 dias	414	424	434	444	454	464	474	484
60 dias	415	425	435	445	455	465	475	485
90 dias	416	426	436	446	456	466	476	486
365 dias	417	427	437	447	457	467	477	487
Anual Individual	418	428	438	448	458	468	478	488
Anual Familiar	419	429	439	449	459	469	479	489